



REGULAMENTO PROVISÓRIO – USO DE DRONES

O CONSELHO ÉTICO/ADMINISTRATIVO DO CLUBE SÃO CONRADO DE VOO LIVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS¹ E REGULAMENTARES, FAZ SABER:

CONSIDERANDO que o uso de *Drones* vem sendo amplamente difundido com significativo aumento no quantitativo de operadores;

CONSIDERANDO que é dever do CSCVL ser intransigente quanto à segurança do espaço aéreo na mais tradicional e procurada Rampa de Decolagem no território nacional que se localiza no Parque Nacional da Tijuca, denominada Rampa da Pedra Bonita, administrada em conjunto pelo Clube de Voo Livre de São Conrado e Confederação Brasileira de Voo Livre, por força do Termo de Reciprocidade número 01/2014 e demais atos estatutários;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que garantam condições plenas de segurança e possibilidades de uso dos *Drones* no Sítio de São Conrado, por associados ou terceiros;

CONSIDERANDO as diversas reivindicações de associados requerendo ao Conselho autorização para operar com *Drones* no Sítio de São Conrado, bem como todos os dispositivos legais atinentes à espécie, EXPEDE A SEGUINTE ORDEM REGULAMENTAR PROVISÓRIA:

Artigo 1º - A presente regulamentação não afasta ou mitiga a observância de todas as regras do Clube tampouco as normas legais vigentes sobre o uso de aeronaves não tripuladas (*drones*), em especial a RBAC – E n 94, que deverá ser rigorosamente observada por operadores no sítio de São Conrado.

Artigo 2º - Os interessados em operar com aeronaves não tripuladas no sítio de São Conrado deverão solicitar, ao Conselho, com antecedência, uma autorização de operação, devendo apresentar, no ato da solicitação, a documentação do operador e da aeronave além de outros documentos solicitados pelo Clube.

Artigo 3º - Emitida a autorização, o operador observará os seguintes procedimentos:

¹ Art 42º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Ético Administrativo, com o aceite do Colégio de Delegados



I – Voos a partir da Rampa:

- a) Classes 1,2,3;
- b) VLOS;
- c) O Drone deverá manter distância mínima de 30 metros, na horizontal, de pessoas não envolvidas na operação.
- d) Nos voos “pairando”, deve haver prévio ajuste entre os fiscais e os pilotos de Asa e Parapente.
- e) Quando for o caso, a decolagem e pouso na rampa deverá ser previamente planejada entre os fiscais, o operador do drone e os Pilotos do Clube.
- f) Não será permitido ao operador do drone fazer voo como passageiro operando a aeronave não tripulada.
- g) A operação de aeronave não tripulada na rampa do CSCVL deverá acontecer até no máximo as 9h00 da manhã.
- h) É expressamente proibido a operação de drones no sítio de São Conrado quando houver ciclo térmico ou sustentação eixo vertical (lift) no horário permitido.
- i) O operador do drone deverá apresentar um plano de voo pré definido em acordo com os fiscais da rampa do CSCVL

II - Pouso no Clube:

- a) manter distância de 30 metros de prédios, passarelas e demais obstáculos físicos imponentes.
- b) O voo sobre outras pessoas é restrito e exige o consentimento prévio das mesmas.
- c) Manter estrita e atenta observância na decolagem e pouso a fim de não interferir na aproximação de Asas e Parapente.

Parágrafo primeiro: Os limites estabelecidos no inciso I, alíneas “c” e “g” não serão observados quando a operação for por agentes de polícia, órgão público de segurança ou agentes de saúde.

Artigo 4º – Em qualquer caso, o operador da aeronave não tripulada responsabilizar-se-á por danos provocados a terceiros em decorrência da operação, e autorização para operação somente será emitida após a assinatura de um termo.



Parágrafo primeiro: Caso o operador do drone esteja em atividade a convite ou a serviço de qualquer associado, este será igualmente solidário quanto a eventuais danos causados a terceiros.

Parágrafo segundo: Caso o operador da aeronave não tripulada esteja operando a serviço de outra pessoa, física ou jurídica, estes serão, juntamente com o operador, responsáveis solidários quanto a eventuais danos causados a terceiros.

Artigo 5º – A autorização expedida pelo conselho dar-se-á em caráter precário, não gerando direito adquirido aos seus requerentes, e poderá ser revogada ou cassada a qualquer tempo independentemente de aviso prévio.

Artigo 6º – O CSCVL poderá, a qualquer momento, editar outros atos normativos impondo novas restrições e requisitos não previstos neste ato sem que disso resulte qualquer direito ao operador de prosseguir com as regras anteriores, ainda que já esteja de posse da autorização.

Artigo 7º – Não serão autorizados voos para filmagem de passageiro como objetivo turístico. Este regulamento prevê apenas o voo em caráter excepcional para fins de divulgação da atividade;

Artigo 8º – Este ato entra em vigor imediatamente, e tão logo esteja elaborada a regulamentação definitiva, o texto será submetido ao Colégio de Delgados² para aprovação como norma integrante do Regimento Interno.

São Conrado, Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.

CONSELHO ÉTICO/ADMINISTRATIVO DO CSCVL

² Art 26º – Compete ao Colégio de Delegados I - Decidir sobre os vetos, nos casos previstos neste Estatuto; II - Eleger a Diretoria; III - Eleger os Membros do Conselho Ético Administrativo; IV - Eleger os membros do Conselho Fiscal; VI - Aprovar as decisões do Conselho, nos casos de omissão do Estatuto; VII - Aprovar as Contas; XIII - Aprovar e Alterar o Regimento Interno.